



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 618/2019 - GP.

Porto Ferreira, 03 de setembro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 282/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria de V.Exa., seguem anexas informações da Sra. Maria Lúcia Baltieri, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Sr. Régis Radael Berretta, Secretário de Cultura.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Porto Ferreira, 20 de agosto de 2019.

OFÍCIO 081/2019

Ao Senhor

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA

Assessor para Assuntos Legislativos

Em resposta ao Memorando nº 262/2019, em referência ao Requerimento 282/2019 de autoria do vereador José Gustavo Braga Coluci, segue abaixo as informações solicitadas:

- Existe a possibilidade de usar também o espaço central da Praça Cornélio Procópio para a instalação das barracas dos feirantes para melhorar o fluxo e dar maior conforto as pessoas que frequentam a referida feira?

Sim, é possível e segundo a **Lei 3459, de 22 de agosto de 2018** que institui as Feiras Livres no município de Porto Ferreira e seu Regimento Interno temos os critérios que seguem abaixo para serem observados pelos interessados.

CAPÍTULO VI - DA PERMISSÃO DE USO

Art. 12. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres será deferida na forma de permissão de uso, outorgada a título precário, não oneroso, pelo prazo anual, mediante regular processo de seleção e cumprimento da legislação vigente.

Art. 13. A permissão de uso para o exercício do comércio nas feiras livres, condicionada à existência de vagas, será concedida a:

I - Pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação civil, exercendo a atividade principal conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 14. Outorgada a permissão de uso, a Prefeitura Municipal procederá à expedição da respectiva matrícula, indispensável para o início da atividade nas feiras livres designadas.

Parágrafo único. A matrícula é única e conterá todos os dados necessários à qualificação e identificação da permissionária e das feiras livres nas quais está autorizada a comercializar, bem como o respectivo grupo de comércio.

Art. 15. Enquanto vigente a permissão de uso, a permissionária deverá revalidar sua matrícula anualmente, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Através do processo 2409/2019, em 15/02/19, o Prefeito Municipal autorizou a AFFEL - Associação Ferreirense da Feira Livre, fundada em data de 30 de novembro de 2018, com sede e foro nesta cidade de Porto Ferreira e composta pelos feirantes legalizados e que expõe seu produtos regularmente aos domingos na FEPASA, a ocupar todas as quartas feiras das 17:30 às 22:00 o espaço da Praça da Matriz. São finalidades da Associação reunir e congregar feirantes para divulgação produção e comercialização de produtos, promover cursos e palestras de interesse dos associados, organizar encontros e participação de seus associados em feiras livres da região, organizar compras de interesse comum e buscar patrocínio para as atividades da associação.

Atenciosamente,

Maria Lucia Baltieri
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Maria Lucia Baltieri
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CPF 039.257.438-12



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE CULTURA

Porto Ferreira, 19 de agosto de 2019.

À

Marcos André Pereira da Silva
Assessor Para Assuntos Legislativos

Resposta ao Requerimento nº 282/2019 de autoria do José Gustavo Braga Coluci, referente a informações a respeito da Feira Livre Municipal que é realizada também na Praça Cornélio Procópio.

Analisando as informações contidas no requerimento nº 282/2019 requeridas pelo vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem as informações sobre a questão 2:

1. Sim, existe a possibilidade de apresentações dos alunos dos projetos desta secretaria, assim como o Projeto Guri já realizou no referido local no mês de junho. A questão é que os alunos necessitam de um tempo para prepararem um repertório, portanto não seria possível realizar apresentações em espaços curtos de tempo. Esta solicitação será encaminhada para os professores e coordenadores dos projetos desta pasta.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

RÉGIS RADAEL BERRETTA

Secretário de Cultura

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº 769, 2º andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br